EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO LEGISLATIVO 09, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Art.1º. O art.1º, do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo 09. de 15 de agosto de 2022, passa vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art.1º.As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Lei".**

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda modificativa ao art.1º do Projeto de Lei em referência em razão da orientação da Procuradoria legislativa.

Art.2º. O art.2º do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo 09. de 15 de agosto de 2022, passa vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art.2º. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Lei".**

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda modificativa ao art.2º do Projeto de Lei para realizar adequação sugerida pela Procuradoria Legislativa.

Art.3º. Ficam inseridos os §§§ 1º, 2º e 3º, do art.2º do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo 09. de 15 de agosto de 2022, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.2º…"**
>
> **"§1º. A credencial confeccionada no modelo proposto por esta Lei terá validade em todo o município".**
>
> **"§2º. A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão competente do Município".**
>
> **"§3º. A validade da credencial prevista neste artigo será definida segundo critérios definidos pelo órgão competente do município**

onde a pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada".

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda aditiva inserindo os §§§ 1º, 2º e 3º no art.2º do Projeto de Lei para realizar adequação sugerida pela Procuradoria Legislativa.

Art.4º. O art.3º do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo 09. de 15 de agosto de 2022, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art.3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização".

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda modificativa ao art.3º do Projeto de Lei para realizar adequação sugerida pela Procuradoria Legislativa.

Art.5º. O art.4º do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo 09. de 15 de agosto de 2022, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art.4º. O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB".

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda modificativa ao art.4º do Projeto de Lei para realizar adequação sugerida pela Procuradoria Legislativa.

Art.6º. O art.5º do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo 09. de 15 de agosto de 2022, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda modificativa ao art.5º do Projeto de Lei para realizar adequação sugerida pela Procuradoria Legislativa.

Art.7º. O art.6º do Projeto de Lei Ordinário do Legislativo 09. de 15 de agosto de 2022, passa vigorar com a seguinte alteração:

> **“Art.6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei por meio de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias”.**

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda modificativa ao art.6º do Projeto de Lei para realizar adequação sugerida pela Procuradoria Legislativa. Dessa forma possibilitará o Chefe do Poder Executivo a regulamentar esta lei.

_____

Jackson Luiz Venâncio de Souza
Vereador

Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.



Anexo II – Modelo da credencial

Frente da Credencial



Verso da Credencial

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. **A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:**
    - **1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;**
    - **1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.**
2. **Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:**
    - **2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;**
    - **2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;**
    - **2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;**
    - **2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico; 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.**
3. **A presente autorização somente e válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.**
4. **Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.**
5. **O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.**